

# 1. Documento: 29209-2020-66

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 29209/2020

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Não Cadastrado

**Unidade Protocoladora:** ASCER - ASSESSORIA DE CERIMONIAL

**Data de Entrada:** 03/11/2020

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** DENISECS

**Data de Inclusão:** 23/06/2021 10:38

**Descrição:** Em razão da necessidade de se realizar locução em solenidades institucionais deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, solicitamos a contratação de confecção de parlatórios de acrílico com as especificações constantes do Termo de Referência

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 29209-2020-66

**Nome:** 308 desp 308-2021 - dispensa - PARLATÓRIOS - epad 29209-2020 - ASCER (1).docx (1).pdf

**Incluído Por:** DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

**Cadastrado pelo Usuário:** ANDRERR

**Data de Inclusão:** 26/05/2021 16:23

**Descrição:** Despacho DADM 308/2021

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDRE DE CASTRO RIGHI RODRIGUES	Login e Senha	26/05/2021 16:23

---

**Documento Gerado em 29/06/2021 05:46:06**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

DESPACHO N. DADM/308/2021

Epad 29209/2020

**Assunto: Contratação direta – Dispensa de licitação – Contratação de empresa para confecção de parlatórios – Artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.**

**VISTO.**

Trata-se de expediente por meio do qual a Assessoria de Cerimonial (ASCER), propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **WS PÚLPITOS EM ACRÍLICO** inscrita no CNPJ sob o n. 26.012.134/0001-16, visando a contratação de empresa especializada para confecção de parlatórios, de acordo com as especificações constantes do item 3 do [Termo de Referência](#) (doc. 61), no valor total de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através do Despacho/DADM/29/2021 ([doc. 12](#)), bem como do Despacho/DADM/222/2021 ([doc. 58](#)), que segue parcialmente reproduzido:

1. **Justificativa:** A unidade justifica a contratação no item 4 [Termo de Referência alterado](#) (doc. 37). Relata que os parlatórios são necessários para a realização dos eventos promovidos pela Assessoria de Cerimonial do Regional.
2. **Forma de contratação - dispensa de licitação - art. 24, II da Lei n. 8.666/93:** a unidade propôs a contratação por dispensa de licitação em razão do seu baixo valor (R\$8.900,00), fundamentada no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, conforme o item 5 do TR.
3. **Saldo - limite legal do art. 23, II da Lei n. 8.666/93:** a contratação em pauta, pelo que se tem ciência, é a primeira que será realizada no exercício de 2021 para este tipo de objeto, não implicando, portanto, fracionamento de despesa.
4. **Quantitativo:** conforme item 3 do Termo de Referência, o quantitativo foi fixado em seis, sendo um parlatório com rodinhas, esclarecendo a área requisitante:  
Tal quantitativo justifica-se pelo fato deste Tribunal ser um Regional de grande porte, ocorrendo, portanto, a concomitância de eventos. Desse modo, há a necessidade, nesse caso, da organização pelo Cerimonial de mais de um local para evento. Acrescente-se a isso, que é costume



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração**

desta Assessoria emprestar parlatórios a outras unidades deste Tribunal sempre que se faz necessário.

5. **Pesquisa de preços:** a unidade realizou pesquisa de preços junto a fornecedores, tendo gerado o mapa comparativo de preços ([doc. 37](#) - item 5). Quanto ao painel de preços, a unidade registrou o seguinte:  
5.2. Frise-se que, após esta Unidade acessar o sítio Painel de Preços e pesquisar junto a outros entes públicos, **verificou-se a impossibilidade de apresentar valores de contratações similares dada a falta de informações nesses dois meios que pudessem embasar uma contratação, por se tratar de produto específico e personalizado.** Desse modo, não restou outra opção de pesquisa de preços que não fosse junto ao mercado privado. (grifo nosso)

6. **Vantajosidade:** dentre as empresas que apresentaram propostas, a ASCER propõe a contratação com a empresa **WS Púlpitos em Acrílico**, que ofertou o menor preço (R\$8.900,00), conforme o item 5.3 do TR. Restando, comprovada, portanto, a vantajosidade da contratação.

7. **Destinação a micro/pequena empresa:** a unidade ressaltou a preferência por contratação com micro e pequenas empresas no subitem 2.1 do TR.

8. **Proposta:** a proposta apresenta data de validade de 60 dias, contados a partir de 07/04/2021, reputando-se como válida ([doc. 50](#)).

9. **Manifestação de concordância com as regras do TR:** a unidade juntou manifestação da empresa de concordância com as regras do Termo de Referência ([doc.40](#)).

10. **Enquadramento como ME/EPP:** a empresa apresentou declaração de enquadramento como Microempresa ([doc. 24](#)), estando, portanto, apta a realizar a contratação, conforme tratamento favorecido determinado pela Lei Complementar n. 123/06 (arts. 48 e 49).

11. **Regularidade jurídica:** foi demonstrada por meio da juntada do registro como MEI ([doc. 39](#)).

12. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** para demonstrar a regularidade foram juntadas certidões negativas aos autos pela unidade (docs. [41](#), [47](#), [48](#) e [49](#)). A DADM anexou atualizou o CRF ([doc. 56](#)) e tentou emitir nova certidão da SRF/PGFN, sem sucesso ([doc. 57](#)).

A demandante juntou também, documento do Ministério da Economia, denominado “informações de apoio para emissão de certidão” ([doc. 44](#)), com base no CPF da empresária, relatando não ter sido encontrada pendência na SRF/PGFN. Por meio da [Comunicação Interna n. 03/2021](#) (doc. 46), a Assessoria de Cerimonial declara que a empresa justificou a impossibilidade de emissão da certidão da Receita Federal com o CNPJ por se tratar de MEI e que “a única certidão liberada no sistema é com o CPF”. Esta Diretoria desconhece tal impossibilidade e, em breve pesquisa no sítio do órgão, não pode chegar a tal conclusão. Por isso, consultou outro processo de contratação com MEI, e verificou que a empresa apresentou o registro como MEI (id. [3635-2020-17](#)) e certidão negativa de débitos federais com o CNPJ (id. [3635-2020-26](#)). Esta Diretoria atualizou a certidão daquele processo, uma vez que o mesmo



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração**

data de 2020 e poderia ter havido alguma alteração na emissão pela Receita, mas conseguiu emitir o novo documento<sup>1</sup>.

Portanto, não se vislumbra o óbice relatado pela empresa, e deverá a demandante juntar certidão negativa de débitos federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, no CNPJ da empresa, ou documento da órgão relatando a impossibilidade.

13. **Declarações:** foram anexadas, também, as declarações da empresa: negativa de nepotismo ([doc. 25](#)) e de que não emprega menor (art. 27, V da Lei n. 8.666/93) ([doc. 36](#)).

14. **Plano Anual de Aquisições 2021:** A contratação está prevista no item 15-A do PAA/2021.

15. **Planejamento Estratégico:** a ASCER informa, no item 13 do TR que a contratação não tem correlação com o Planejamento Estratégico 2015-2020 deste Tribunal.

16. **Equipe de gestão/fiscalização da contratação:** a ASCER previu no item 7 do Termo de Referência:

7.1. A gestão da execução contratual caberá à Assessora de Cerimonial, Denise de Almeida Chaves Sancho, e a fiscalização, será de responsabilidade da servidora Maria Cristina De Marco Meniconi Rezende e sua eventual substituta será a servidora Paula Centaro Vieira, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13 (arts. 5º e 6º).

Presumem-se cientes dos encargos recebidos as servidoras acima mencionadas pelo fato de terem praticado atos no processo.

17. **Sustentabilidade:** a unidade registrou, no item 14 do TR que os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho não são aplicáveis ao objeto. Em que pese não ter sido objeto de apontamento por esta Diretoria no Despacho DADM/029/2021, a contratação poderá não conter item específico a ser observado do referido guia, mas todas as contratações deverão observar, ao menos, os requisitos genéricos previstos nos itens 5 e 5.1, devendo, portanto, retificar o TR.

18. **Formalização de instrumento contratual:** a unidade informa, na última versão do TR (doc. 37), que não será necessária a formalização de instrumento contratual (subitem 5.5).

19. **Declaração do SICAF:** foi juntado documento nos autos ([doc. 30](#)) comprovando não haver cadastro no SICAF para a empresa, o que impossibilita a verificação de existência de impedimentos de licitar/contratar.

20. **CADIN:** deverá ser juntada a certidão do CADIN pela SEPEOC, em momento oportuno.

21. **Análise pela SAC:** a Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, por meio da Análise de Termo de Referência n. 18/2021 ([doc. 31](#)) e despacho posterior ([doc. 52](#)), reputou “regular a instrução do feito, estando apto a prosseguir para aprovação”.

1

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=22983182000109&passagens=1&tipo=1>, consulta em 28/04/2021, às 13:35



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração**

22. **Manifestação SELC:** o Secretário de Licitações e Contratos, por meio do Despacho TRT/SELC/008/2021, considerou “*cumpridos os requisitos normativos para o prosseguimento do feito*” ([doc. 53](#)).

23. **Disponibilidade orçamentária:** a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade, através da Informação n. [SEPEOC/SEO/091/2021](#), declarou haver adequação orçamentária para custear a contratação. Todavia, esclareceu que a emissão de nota de empenho dependerá da efetiva aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2021 ([doc. 55](#)).

24. **Ajustes na numeração do TR:** conforme apontado no Despacho DADM/029/2021, a numeração dos itens e subitens está desencontrada, o que poderá dificultar eventual referência ao mesmo no futuro, uma vez que será o único documento da contratação (não haverá contrato), motivo pelo qual reitera-se a necessidade de ajuste da numeração. Especialmente, por já haver necessidade de retificação do documento na questão da observância do guia do CSJT.

Ficaram pendentes, após o Despacho 222/2021:

1. Regularidade fiscal - A unidade demandante juntou certidão positiva, com efeitos de negativa em relação aos tributos federais ([doc. 64](#)); a CNDT juntada anteriormente permanece válida ([doc. 41](#)) e as demais foram atualizadas por esta Diretoria ([doc. 65](#));

2. Sustentabilidade - a unidade registrou no TR alterado ([doc. 61](#)), item 14.1, que será observado o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Diante da nova versão do TR, a unidade juntou nova manifestação de concordância da empresa ([doc. 62](#));

3. **CADIN:** deverá ser juntada a certidão do CADIN pela SEPEOC, em momento oportuno.

### **DECISÃO**

Diante do exposto, considerando a solução das pendências então existentes, e tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria DG n. 01/2020, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa da empresa **WS PÚLPITOS EM ACRÍLICO**, inscrita no CNPJ sob o n. **26.012.134/0001-16**, visando a contratação de empresa especializada para confecção de parlatórios, de acordo com as especificações constantes do item 3 do Termo de Referência alterado ([doc. 61](#)), no



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração**

valor total de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para consulta ao CADIN e emissão do empenho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS**  
**Diretor de Administração**